

# FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

**Diretor de Redação:** Otavio Frias Filho

**Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

## A saúde na Constituição

ANC

O ímpeto de xenofobia que —numa conjunção entre os lobbies setoriais, o extremismo de direita e o atraso de esquerda— tomou o Congresso constituinte, na votação do título sobre a ordem econômica, tem no capítulo constitucional destinado à organização da saúde uma nova ocasião de manifestar-se.

Em mais uma demonstração de preconceito, temor à concorrência e anacronismo ideológico, o projeto Cabral, acompanhado em linhas gerais pelo do Centrão, exclui as empresas “de procedência estrangeira” de participarem do sistema nacional único de saúde previsto na nova Carta. Ainda aqui, substitui-se a necessária fiscalização das atividades do setor privado por um apriorismo falsamente nacionalista, que apenas consagra uma reserva de mercado a empresas que, pelo simples fato de serem “nacionais” —sem que se cogite de sua eficiência e capacitação técnica— se vêem automaticamente preservadas dos riscos de uma competição autêntica. A julgar pela febre protecionista em curso no plenário do Congresso, um passo decisivo no rumo da ineficiência e do cartorialismo será dado neste âmbito de atividades.

Não é este o único ponto condenável das políticas de saúde e previdência propostas para a Constituição. Os dois projetos determinam, por exemplo, que a seguridade —área englobando a saúde, a previdência e a assistência social— será financiada “compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei”. Uma distinção importante deve ser feita neste aspecto. Sem dúvida, o poder público deve assegurar assistência aos cidadãos, seja de forma direta, seja através de convênios com a rede privada —ponto, aliás, admitido pelos dois grupos em confronto. Isto não implica, todavia, que se deva estipular uma contribuição compulsória direta de todos os cidadãos —e pessoas jurídicas— para financiar o sistema oficial de saúde.

Nada deveria impedir que uma empresa, ou um indivíduo, substituíssem o pagamento ao Estado por uma contribuição a programas privados de assistência médica, deixando assim de financiar uma organização de cujos benefícios não pretendessem participar. A liberdade de escolher entre os serviços oferecidos pelo poder público e os de alguma empresa privada estaria, assim, garantida, forçando o Estado a entrar numa concorrência que hoje não existe.

O financiamento aos programas públicos de assistência médica deveria, assim, ser feito seja por quem deles se utiliza —respeitadas, evidentemente, as diferenças de renda entre seus beneficiários—, seja por uma contribuição direta do governo. Ao poder público, fundamentado numa política tributária realmente justa e corajosa, cabe cobrar mais impostos de quem

realmente pode pagar, atendendo desta forma as necessidades de assistência médica da população de baixa renda. O que não se explica é uma forma tortuosa de captação de recursos, pela qual todo cidadão, ademais dos impostos que recolhe, tenha de contribuir diretamente para o sistema, sem lhe ser dada a opção de preferir, em vez disto, integrar-se a uma empresa particular de assistência médica, podendo desincumbir-se assim de pagar qualquer coisa ao sistema oficial. Esta situação apenas serve para proteger o sistema público da concorrência com o setor privado —o que abre amplas condições para a permanência de toda a crônica de irregularidades, falcatruas e mau atendimento que caracteriza esse setor.

Se, nestes aspectos, tanto o Centrão como a Comissão de Sistematização convergem numa política atrasada e protecionista, há alguns pontos de divergência que também merecem análise detalhada. O Centrão restringe as possibilidades de uma real descentralização dos serviços de assistência médica, quando considera que serão financiados apenas com os recursos da União e do orçamento da seguridade social, sem fazer referência aos orçamentos dos Estados e municípios —aspecto que o projeto da Comissão de Sistematização, corretamente, trata de abordar.

Por outro lado, enquanto o projeto do Centrão veda “a destinação de recursos públicos para subvencionar instituições privadas de saúde com fins lucrativos”, a Comissão de Sistematização impede o “investimento” do setor público nessas entidades. A polêmica terminológica obscurece uma questão essencial, que cumpriria formular com mais precisão. O importante é distinguir entre o que seria uma atividade normal de empréstimo a empresas particulares —que deve pautar-se por uma avaliação técnica de retorno econômico e pelas regras normais de mercado— e o oferecimento de auxílios governamentais indiscriminados e paternalistas ao setor privado, prática que, seja na Constituição, seja na lei ordinária, deve ser evidentemente coibida.

Nestes detalhes do projeto, pode ocorrer uma discussão tão acirrada como nebulosa em suas reais consequências práticas. Mais do que seu resultado específico no que diz respeito à técnica de elaboração constitucional, o que preocupa, na verdade, são os pontos de concordância entre as duas principais tendências do Congresso constituinte. O apoio a um modelo de xenofobia, de medo à concorrência, de compulsoriedade e paternalismo encontra entusiastas tanto no Centrão como entre os seus adversários. Falsos progressistas e falsos liberais parecem ter hegemonia nas decisões sobre a futura Carta; mais uma vez, o atraso e o obscurantismo se preparam para impor sua marca na sociedade brasileira.